



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

126
~~123~~
PROJETO DE LEI N. ~~123~~ 126/2016

*“Declara de utilidade pública o
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Alimentação de
Araguari”.*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araguari** com sede neste município e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número **22.241.756/0001-65**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2016.



Wesley M. Lucas de Mendonça
vereador proponente


RW



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação e Afins de Araguari, tem como seu objetivo: criar, desenvolver e colocar em prática diversas atividades de cunho social no intuito de promover e divulgar as atividades de fins para os trabalhadores desta categoria. Visa contribuir e através de doações montam e distribuem cestas de alimentação para seus associados, abrem o salão de cabelo juntamente com o Sindicato para que os mesmos possam utilizar do benefício e continuar os trabalhos nos quais sempre prestam serviços, como, ajudar também em compras de remédios no qual o colaborador não consegue comprar sozinho, para isso, realiza sorteios de bicicletas, micro-ondas e demais produtos para arrecadar fundos para os colaboradores, para que desta forma possam sempre estar ajudando os associados no que eles tiverem necessidades comprovadas.

Mediante tão nobre ações relatadas acima, peço aos nobres vereadores desta casa de sessões pela aprovação deste projeto.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.241.756/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1989	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO DE ARAGUARI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO PC FARID NADER	NÚMERO 167	COMPLEMENTO	
CEP 38.440-135	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DMOURASILVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3241-3320		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia **16/06/2016** às **12:58:08** (data e hora de Brasília).

1

Ata da Assembleia de fundação e posse do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araguari-MG. Aos 17 (dezesete) dias de fevereiro de 1989 (um mil, novecentos e oitenta e nove), às 19,30 (dezenove e trinta) horas, no salão da Associação Comercial e Industrial de Araguari, situada à avenida Tiradentes nº 35-D, onde compareceram 32 trabalhadores das respectivas categorias, que assinaram o livro de presença. Escolheram para presidir a Assembleia o sr. Jarui Francisco Reges, Diretor de soneiro da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de Minas Gerais, que respectivamente à representava. Em procedimento convidou para secretário o sr. Aderval Gomes Paes, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Araguari, que dando procedimento notificou que se fazia presente seu 1º secretário sr. Jairo Rodrigues. Em seguida o presidente da mesa pediu ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, após a leitura do mesmo o presidente ressaltou aos presentes a importância do ato que havia se realizava e da importância necessária da união de todos, para que seus objetivos fossem alcançados, perguntou também se estavam de acordo com a fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Araguari, todos responderam que sim, então pediu que saudassem o novo Sindicato com uma salva de palmas, digo palmas. Em seguida o presidente pediu ao secretário que iniciasse a leitura do Estatuto. No decorrer da leitura foi interrompido várias vezes para que pudesse salientar alguns parágrafos, em fim novamente a pergunta do presidente aos presentes,

dos responderam positivamente, sendo aprovado então por unanimidade, em seguida foram suspensos os trabalhos por 20 (vinte) minutos para que se organizassem chapas e que as mesmas pudessem se apresentar e concorrer às eleições para a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Itaquai. Do término do tempo determinado pela mesa, foi apresentada apenas uma chapa que tinha à frente o sr. José Almeida Júnior como presidente, secretário sr. Eliberto Antonio Payer Franca, tesoureiro sr. Luiz Donizete da Silva, suplente de diretoria: sr. Tarcísio Sabino Alves, sr. Jackson Gomes Alves, sr. Gerson Batista da Silva, conselho fiscal: sr. Camindo Alves Pinto, sr. Manoel Divino Martins, sr. João Batista da Silva, Suplentes do Conselho sr. Osvaldo Brasileiro e sr. Aguiar Duarte Feitosa. Novamente a pergunta volta-se aos presentes, a eleição deveria ser feita por aclamação ou escrutínio secreto? Constatando em seguida que por se tratar da 1ª (primeira) eleição conforme o estatuto, poderia ser feita por aclamação, desde que apenas uma chapa se apresentasse. Após alguns minutos chegou ao consenso que a eleição seria por aclamação. Então apresentou a chapa aclamada por unanimidade, como diretoria eleita para o recem-cio do Sindicato. Proseguindo os trabalhos o presidente da mesa falou da importância de ser fixada a mensalidade, para que o Sindicato pudesse ter compromissos com sua consolidação. Concretizando, após várias sugestões apresentadas e alguns minutos de discussão, ficou estipulada uma mensalidade de 2% (dois por cento) do salário de referência. O presidente, digo, presidente da mesa.

fez discursas salientações a respeito do movimento-sindical regional e parabenizou os componentes da chapa pelo grande feito então realizado, desejou que todos os objetivos fossem alcançados. O presidente da mesa, finalizando parte da assembleia, convidou o presidente eleito a fazer parte da mesa, agradecendo a todos pelo comparecimento, empossou o presidente eleito e demais membros da diretoria nos seus respectivos cargos. O presidente empossado fez uso da palavra, agradecendo a presença do Sr. João Francisco Régis, diretor Tesoureiro da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Minas Gerais, ao Sr. Aderval Gomes Naves presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Araguari e a todos trabalhadores presentes, fazendo pedido para que fizessem e colaborassem para maior número de sócios, tornando o recém criado Sindicato capaz de corresponder à todas expectativas. Em seguida colocou a palavra livre, não havendo prosequimento para a mesma, deu por encerrado a assembleia. Em Aderval Gomes Naves secretário, laminei a presente Ata que após lida e aprovada, deverá ser assinada pelos componentes da mesa e da diretoria empossada Araguari, dezessete de fevereiro de 1989.

Presidente da mesa:

João Francisco Régis

Secretários da mesa:

Aderval Gomes Naves

Diretoria empossada:

Presidente: José Carneiro Junior

Secretário: Cláudio Antônio de Souza França

Tesoureiro: Luis Romário da Silva

1º suplente: Correio Salino Alves

3º Suplente: J. Hoopeng

Conselho fiscal:

Armando dos Santos

Abelardo Quintana

João Batista da Silva

Suplentes do conselho:

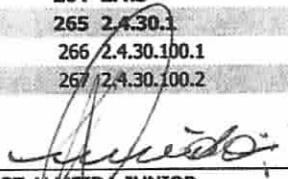
1º: Armando dos Santos

2º: Armando dos Santos

3º: Armando dos Santos

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	128.413,97D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	108.947,71D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	108.947,71D
4	1.1.10.1	CAIXA	2.629,38D
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	2.629,38D
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	18,80D
9	1.1.10.200.2	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 501033-9	18,80D
10	1.1.10.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	106.299,53D
11	1.1.10.300.1	APLICAÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA 1388-7	59.848,11D
524	1.1.10.300.2	APLICAÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA 501033-9	46.451,42D
87	1.3	ATIVO PERMANENTE	19.466,26D
111	1.3.2	IMOBILIZADO	19.466,26D
116	1.3.20.2	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.254,81D
117	1.3.20.200.1	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.254,81D
118	1.3.20.3	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	7.211,45D
119	1.3.20.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.211,45D
149	2	PASSIVO	128.413,97C
242	2.4	PATRIMÔNIO SOCIAL	128.413,97C
243	2.4.1	FUNDO SOCIAL	34.243,00C
244	2.4.10.1	PATRIMONIO SUBSCRITO	34.243,00C
245	2.4.10.100.1	FUNDO PATRIMONIAL	34.243,00C
264	2.4.3	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	94.170,97C
265	2.4.30.1	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	94.170,97C
266	2.4.30.100.1	SUPERAVIT ACUMULADOS	153.790,53C
267	2.4.30.100.2	(-) DEFICIT ACUMULADOS	59.619,56D


 JOSE ALMEIDA JUNIOR
 PRESIDENTE
 CPF: 159.879.066-87


 DANIEL MOURA DA SILVA
 Reg. no CRC - MG sob o No. 78522/O-8
 CPF: 744.655.706-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG



CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

ATA GERAL DE APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Ao 14(Quatorze) dia do Mês de Novembro do ano de 2013(Dois Mil e Treze), na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araguari-MG, situado na Praça Farid Nader, nº 167, Centro, em Araguari/MG, precisamente às 18:15(dezoito horas e quinze minutos), o Srº. Ricardo Pereira da Silva, previamente convidado pelo Presidente deste Sindicato para presidir a Mesa Apuradora das eleições realizadas nesta Entidade, prevista no Edital Publicado no Jornal "GAZETA DO TRIÂNGULO", Edição Nº 8829, Quinta e Sexta-Feira do dia 16(Dezesseis) de Agosto de 2013, iniciou os trabalhos, convidando o Srº. Ricardo Pereira da Silva, Força Sindical Nacional/Minas Gerais e o Srº. Newton Pires Muller, Presidente da Federação da Alimentação do Estado de Minas Gerais e Luiz Carlos de Miranda Faria, Presidente da Força Sindical Estadual Minas Gerais, para atuarem como escrutinadores, e, convidando também, para ficar próximo à Mesa, o encabeçador da Chapa 01(um) – única – Srº. José Almeida Junior. O trabalho de votação foi processado nos dias 13 e 14(Treze e Quatorze) de Novembro de 2013(Dois Mil e Treze), por intermédio de 1(Uma) urna coletora de votos. Tendo o Presidente da Mesa Apuradora recebido em ordem o material eleitoral usado durante o pleito, ou seja, urnas lacradas e devidamente rubricadas pelos componentes das mesas, listas de votantes e as respectivas atas. Inicialmente, foi feita a conferência das folhas de votantes, e constatou-se que a contagem total dos associados inscritos para participar do pleito, foi de 354(Trezentos e Cinquenta e Quatro) associados, tendo comparecido e votado 158 (Cento e Cinquenta e Oito) associados, atingindo desta forma o "quorum" estatutário, exigido para apuração em primeiro escrutínio que era qualquer número de votantes. Passou-se, enfim, à apuração das urnas. Procedeu-se a apuração da primeira e única urna, de nº 01(SEDE). Votaram nesta urna 158 (Cento e Cinquenta e Oito) associados. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número delas conferiu com o número de associados que votaram e assinaram a lista própria. Aberta as cédulas, feita a separação o resultado desta urna dói o seguinte: CHAPA 01(um), única, obteve (151) votos; houve (7) votos em branco, e (0) voto nulo. Perfazendo um total de 151 (Cento e Cinquenta e Um) Votos a favor da Chapa 1 e 7 Votos em Branco. Sendo assim, o Presidente da Mesa Apuradora, Srº. Ricardo Pereira da Silva, verificando que os candidatos da CHAPA 01(um) única, obtiveram número de votos suficientes, proclamou a CHAPA 01(um) eleita. A composição da CHAPA 01(um) eleita é a seguinte:

Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Junto a Federação e Suplentes.

**JOSÉ ALMEIDA JUNIOR
VLADIMIR ANTONIO DE OLIVEIRA
JOSE ANTONIO MACHADO
JOSE EDUARDO SILVA
SOLANGE DOS REIS
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG

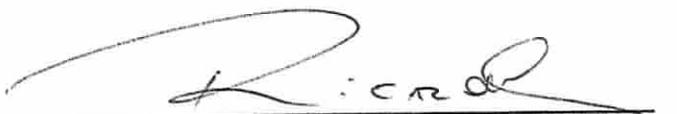


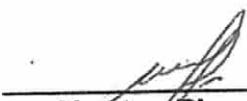
CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

**ALMIR MARQUES DA CUNHA
ELGRISON FREITAS RESENDE
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
LUIZMAR ELIAS DOS SANTOS
ROMES FRANCELINO DA CRUZ**

A CHAPA 01(um), ora eleita, cumprirá mandato de 05(Cinco) anos, ou seja, pelo período de 17 de Fevereiro de 2014 a 16 de Fevereiro de 2019. Os trabalhos de apuração transcorreram em perfeita ordem, não tendo havido nenhuma queixa ou protestos, tendo sido encerrado às 19:30hs (Dezenove Horas e Trinta Minutos) deste mesmo dia. O Presidente da Mesa Apuradora, Srº. Ricardo Pereira da Silva, disse da sua satisfação em participar desta eleição, tendo agradecido o convite para tal, tendo tecido elogios ao processo eleitoral e ao seu curso democrático. O Srº. José Almeida Junior, Presidente do Sindicato e encabeçador da Chapa 01-única, com a palavra, agradeceu a todos os que trabalharam no processo eleitoral, tendo pedido a união de todos os eleitos para as lutas futuras. Na oportunidade, agradeceu, ainda, a categoria, que demonstrou votos de confiança e elegeu a nova diretoria por ele encabeçada. Com a palavra novamente o Presidente da Mesa Apuradora, Srº. Ricardo Pereira da Silva, sem mais nada a tratar, mandou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por ele e demais componentes da Mesa. Araguari/MG, 14 de Novembro de 2013.


Ricardo Pereira da Silva
PRESIDENTE DA MESA APURADORA


Newton Pires Muller
ESCRUTINADOR


Luiz Carlos de Miranda Faria
ESCRUTINADOR


JOSÉ ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DO SINDICATO
ENCABEÇADOR CHAPA 01-ÚNICA

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

CNPJ: 02.271.478/0001-81
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO
Fone: (34)3241-5416
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial

PROCOLO Nº 29829
REG Nº 220 - LIV A-29 - PÁG 215 -AV Nº 5

Araguari, MG, 21 de novembro de 2013.

MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

Emolu	TFJ	Total
120,54	39,84	160,38

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

BBU 43062

BBU 43061

BBU 43060

BBU 43059

BBU 43058

BBU 43057

BBU 43056

BBU 43055

BBU 43054

BBU 43053

Selo de Fiscalização

CLX 77631

CLX 77630



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

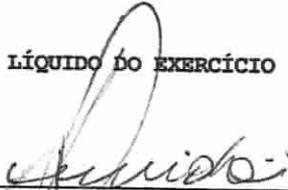
Receita Operacional		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	126.830,84	
CONTRIBUIÇÃO ESPONTANEA	153.671,71	
CONVENIO MEDICO E ODONTOLOGICO	94.294,67	<u>374.797,22</u>
Receita Líquida		<u>374.797,22</u>
Lucro Bruto		<u>374.797,22</u>
Despesas Administrativas		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(49.082,00)	
13° SALÁRIO	(2.052,52)	
INSS	(22.110,44)	
FGTS	(2.282,25)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(9.065,00)	
IPTU	(714,68)	
CONTRIBUIÇÃO FORÇA SINDICAL	(1.100,00)	
ANUIDADE FEDERAÇÃO	(394,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(995,89)	
ÁGUA E ESGOTO	(350,60)	
TELEFONE	(2.333,97)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(450,02)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.780,05)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(224,21)	
DESPESAS COM A DIRETORIA	(39.317,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(5.250,70)	
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(623,99)	
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(2.133,95)	
SERVIÇO DE INTERNET E TV A CABO	(403,10)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(1.165,00)	
DOAÇÕES	(1.330,00)	
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	(1.278,43)	
CESTA BASICA	(4.246,00)	
BEM DE PEQUENO VALOR	(868,14)	
CONVENIO MEDICO E ODONTOLOGICO	(105.019,80)	<u>(254.571,74)</u>
Despesas Financeiras		
DESPESAS BANCARIAS	(1.197,95)	
TARIFA ARRECAÇÃO SINDICAL	(649,49)	<u>(1.847,44)</u>
Receitas Financeiras		
JUROS DE APLICAÇÕES	10.305,45	<u>10.305,45</u>
Outras Despesas Operacionais		
PROCESSO JUSTIÇA	(21.562,35)	<u>(21.562,35)</u>
Resultado operacional líquido		<u>107.121,14</u>



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

Resultado Antes do IR 107.121,14

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 107.121,14



JOSE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE
CPF: 159.879.066-87



DANIEL MOURA DA SILVA
Reg. no CRC - MG sob o No. 78522/O-8
CPF: 744.655.706-00

Protocolo: 27075
Registro: 4961
Livro: A-23
Folha: 11 Pag: 1
Data: 11/12/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Araguari-MG
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA-Oficial



Livro A

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE ARAGUARI – MG.**

DA SUA CONSTITUIÇÃO E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Sindicato representativo dos trabalhadores nas indústrias de alimentação de Araguari é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos **“Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e afins”** na base territorial do respectivo município, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações visando o desenvolvimento da solidariedade social.

Art. 2º - A base territorial do sindicato compreende o município de Araguari – Minas Gerais, e será sediado em Araguari.

Art. 3º - O sindicato reger-se-á pela legislação vigente, específica, e por este estatuto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo trabalhador que participe da atividade, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada, com recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O sindicato poderá admitir como associado os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional representada, similar ou conexas, que trabalhem fora da base territorial do Sindicato, desde que este seja próximo do local da atividade dos interessados.

Art. 5º - De todo ato lesivo de direito contrário a este estatuto, emanado da Diretoria poderá qualquer associado recorrer, dentro de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 6º - Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional. Exceto nos casos de aposentadoria, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que ele não poderá, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação profissional, exceto o aposentado, que terá o direito de votar e ser votado.

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

Art. 7º - Todo associado ficará obrigado a uma contribuição mensal a favor do Sindicato, cujo valor será deliberado em Assembléia Geral e será obedecido as contribuições previstas em Lei.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados que não comparecerem a 03 (Três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa ou que descatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social do Sindicato os associados que por má conduta, espírito de má fé ou de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos á entidade, bem como os que, sem motivo justificado, se atrasarem mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria devendo as mesmas, sob pena de nulidade, ser precedidas de audiência do associado o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral do Sindicato.

Parágrafo Quinto – A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidade as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando tratar de atraso de pagamento, comprovando ainda suas atividades na categoria.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10º - O Sindicato será administrado por uma diretoria com mandato de 05 (cinco) anos, composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, com respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral pelos associados cabendo à Diretoria eleger, dentre os seus membros efetivos, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br



Protocolo: 27075
Registro: 4961
Livro: A-23
Folha: 13 Pag: 3
Data: 11/12/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Araguari-MG
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA-Oficial



Livro A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

contar do término da apuração da eleição, enquanto que os demais cargos serão preenchidos de conformidade com a ordem de menção na chapa eleita, podendo o mandato ser prorrogado por mais 01(um) ano de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – Juntamente com a Diretoria serão eleitos 02 (dois) delegados representantes junto à Federação e 02 (dois) suplentes.

Art. 11º - À Diretoria compete dirigir o Sindicato de conformidade com a legislação vigente e com este estatuto; administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada; elaborar os regimentos de serviços necessários; cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este estatuto, regimento, as suas próprias resoluções e as das Assembléias Gerais; aplicar penalidades previstas neste estatuto e reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocarem; propor através de reunião ordinária da Diretoria Efetiva e conselho Fiscal, a venda ou compra de móveis, imóveis e utensílios em geral, a favor da entidade sindical.

Art. 12º - Ao presidente compete representar o Sindicato perante a administração pública e á justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes; convocar e presidir às sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria; ordenar as despesas que forem autorizadas; assinar, com o tesoureiro, os cheques e visar, também juntamente com o tesoureiro, os documentos referentes às contas a pagar; nomear funcionários e legislação sobre o assunto, mediante aprovação da Assembléia Geral; não tomar deliberações que interessem à categoria representada pelo Sindicato sem prévio pronunciamento da Assembléia, respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas e cumprir este estatuto.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente compete subsistir o Presidente nos impedimentos deste, bem como organizar, sempre que possível, cursos, encontros, seminários, congressos, etc.

Art. 14º - Ao suplente do vice-presidente compete substituí-lo nos impedimentos eventuais deste, ficando a seu cargo a organização, sempre que possível, de eventos sociais, especialmente reuniões e sessões cívicas, visando a confraternização da categoria profissional representada.

Art. 15º - Ao secretário compete preparar a correspondência do Sindicato; ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo do Sindicato;

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais e dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 16º - Ao suplente do Secretário compete substituí-lo nos impedimentos deste organizar e manter sempre atualizado o fichário das empresas.

Art. 17º - Ao Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato; assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos; dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria; apresentar à Diretoria do Sindicato, mensalmente, para que este o apresente ao Conselho Fiscal, o respectivo balancete e, anualmente, o balanço, devidamente preparados por contabilista legalmente habilitado; recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

Art. 18º - Ao suplente do Tesoureiro compete substituí-lo nos impedimentos deste acompanhar, nos estabelecimentos de créditos próprios, sempre que possível, os registros referentes a recolhimentos de Contribuição Sindical.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes e deverá reunir-se mensalmente pelo menos, para exame da gestão financeira da Diretoria do Sindicato, lavrando-se a ata do Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e sobre a prestação anual de contas pela Diretoria do Sindicato.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19º - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, obedecido o quorum, conforme Art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecipação mínima de 03 (três) dias, em jornal que circule na base territorial do Sindicato ou no órgão competente, na falta deste, no jornal oficial do Estado.

Art. 20º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observado o disposto no artigo anterior, quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem-na conveniente ou quando o

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

requerimento de associados, em número de 10% (dez por cento), os quais deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 21º - O Presidente não poderá se opor á realização da Assembléia Geral Extraordinária, quando pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a qual deverá realizar-se de 08 (oito) dias contados da entrada do respectivo requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Deverá comparecer á respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requererão e a promoveram.

Parágrafo Segundo – Caso o Presidente do Sindicato não convoque a Assembléia que for requerida, expirando o prazo previsto neste artigo poderão convocá-la os que a requererão.

Parágrafo Terceiro – As Assembléias Gerais Extraordinárias que forem requeridas só poderão tratar dos assuntos constantes dos respectivos requerimentos.

NA PERDA DO MANDATO

Art. 22º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão os seus respectivos mandatos por malversação ou delapidação do patrimônio social, por grave violação a este estatuto; por abandono de cargo; por aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de assembléia com os diretores do Sindicato destituindo neste ato o representante que for preciso, sem que haja necessidade de notificação ou prazo para manifestação contrária, sendo seu direito de defesa no ato da reunião, caberá recurso para o interessado na forma deste estatuto para a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – A perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato.

Art. 23º - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão através de convocação dos respectivos suplentes, obedecida a ordem de

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

menção na chapa eleita, cabendo ao Presidente do Sindicato providenciar as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 24º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda em relação aos Delegados Representantes, assumirá automaticamente ao cargo vacante o substituído legal previsto neste estatuto. Cabe a Diretoria do Sindicato escolher seu substituto de acordo com o Art. 40º deste Estatuto.

Art. 25º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas e serão dirigidas ao Presidente do Sindicato.

Art. 26º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será dada ciência também por escrito, ao seu substituto legal o qual, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá reunir a Diretoria para conhecimento do ocorrido.

Art. 27º - Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e não havendo suplentes o Presidente do Sindicato, ainda que resignatório, convocará a Assembléia Geral afim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art. 28º - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá à diligência necessária à realização de novas eleições para nova composição dos órgãos de administração do Sindicato.

Art. 29º - No caso de abandono de cargo, o preenchimento do mesmo se fará na forma dos artigos anteriores.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou não, sucessivas, da Diretoria ou do Conselho fiscal, ou igual número de ausência às reuniões da correspondente Entidade de grau superior no caso dos Delegados Representantes.

Art. 30º - Ocorrendo falecimento e saída da categoria profissional do membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Suplentes a sua substituição será deliberada em reunião de Diretoria, sendo escolhido o seu substituto a assumir de imediato o cargo em aberto, tendo todos os direitos adquiridos por lei como Dirigente Sindical. Neste caso não será preciso finalizar o mandato para ocupação da vaga.

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI - MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

DO PATRIMÔNIO SINDICAL

Art. 31º - O Patrimônio do Sindicato será constituído do seguinte: das contribuições daqueles que participarem da categoria representada conforme previsto neste estatuto; das contribuições dos associados; das doações e legados dos bens e valores adquiridos e das rendas por este produzidas; dos aluguéis de imóveis e das rendas referentes à aplicação de capital.

Art. 32º - O valor da contribuição mensal, a que se refere o artigo 7º deste estatuto, somente poderá ser alterado por resolução da Assembléia Geral.

Art. 33º - Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e das previstas neste Estatuto.

Art. 34º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas em lei.

Art. 35º - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados obedecido no artigo 529 da CLT, e seus respectivos parágrafos.

Art. 36º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades terá a destinação que a mesma Assembléia indicar, podendo o referido patrimônio ser doado a instituição de caridade.

DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete aos associados e aposentados da categoria em dia com suas contribuições ao Sindicato, elegerem os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa.

Art. 38º - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem a término do mandato dos dirigentes em exercício.

Rua Afonso Pena, 317 - Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicatoalimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI - MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

Parágrafo Primeiro - Não havendo protesto na ata de assembleia eleitoral ou recurso interposto por qualquer candidato, ou qualquer associado, a posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia do vencimento do mandato da diretoria anterior.

Parágrafo Segundo - Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito pelos meios ao alcance do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias da realização da eleição, competirá à Diretoria em exercício, encaminhar, devidamente instituído, o processo eleitoral à Assembleia Geral. Nessa hipótese, permanecerão na administração, até a decisão da Assembleia, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes;

Parágrafo Quarto - Anuladas as eleições, outras deverão ser realizadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo a contar da data da decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Caso haja, a Assembleia Geral deverá realizar-se dentro de 15 (quinze) dias, para deliberar a respeito, a qual será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo se o mencionado presidente for candidato, e, nesse caso, a mesma Assembleia indicará um dos presentes para presidi-la, não podendo a indicação recair em candidato ou parente do mesmo.

DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 39º - São eleitores todos os associados e aposentados que preencherem os requisitos legais e estatutários conforme artigo 37º deste estatuto, especialmente os previstos nos artigos 529 e 530, da CLT.

Art. 40º - Serão candidatos os associados e aposentados que igualmente, preencherem os requisitos a que se referem o artigo anterior.

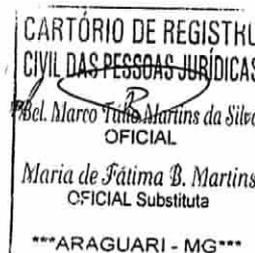
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 41º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital do qual deverão constar as datas, o horário, o local ou os locais de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, prazo para impugnação da candidatura, datas,

Rua Afonso Pena, 317 - Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

horários e locais da Segunda e Terceira votações, caso não seja atingido o quorum da Primeira e na Segunda, bem como na nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Primeiro – Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 20 (vinte) dias, em relação à data da eleição, afixada na Sede do Sindicato e nas suas delegacias e, sendo possível, nos locais de trabalho dos associados.

Parágrafo Segundo – No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado o aviso resumido do Edital.

Parágrafo Terceiro – O aviso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado, pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e máxima de 60 (sessenta) dias, em relação à data da eleição, no órgão oficial da imprensa, ou em órgão público competente, ou ainda, em jornal local.

Parágrafo Quarto – O aviso resumido do edital deverá conter o nome do Sindicato de modo destacado, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato e datas, locais e horário de votação.

Art. 42º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da publicação do aviso resumido do edital.

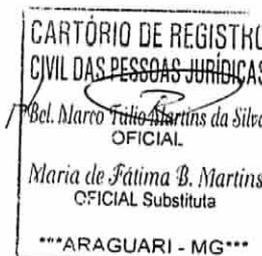
Parágrafo Único – O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será obrigatoriamente instituído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias, devidamente assinadas;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, através da qual fique devidamente comprovado o tempo de exercício da profissão, e sirva também de identificação do candidato;
- c) Declaração do candidato de que o mesmo não tem contra si qualquer processo em andamento e que reside na base territorial do Sindicato.
- d) É importante que esteja cursando ou que tenha cursado o 2º grau.

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

- e) O Presidente quando reeleito, poderá ter residência na distância de 130Km da base do Sindicato representado.

Art. 43º - O registro de chapa será feito exclusivamente na sede do Sindicato no seu horário de funcionamento normal.

Parágrafo Primeiro – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade fixará nova data para eleição.

Parágrafo Segundo – Será recusado o registro de chapa com irregularidade na documentação tendo, todavia, o encabeçador da chapa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las. Após esse prazo e se as irregularidades não tiverem sido corrigidas a chapa não será registrada para concorrer ao pleito.

Art. 44º - Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente da Entidade Sindical providenciará:

- Imediata lavratura da ata que será assinada por ele e pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionado-se as chapas registradas de acordo com as suas ordem de inscrição;
- Composição datilográfica ou tipográfica da cédula única na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 45º - As mesas eleitorais serão constituídas pelo Presidente do Sindicato, compostas de três membros e de um suplente, sendo que o Presidente da Mesa, escolhido dentre os três mesários, será designado pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – a mesa eleitoral número 01 (um) terá a incumbência de apurar os votos de todas as sessões eleitorais, sem prejuízo da sua atribuição de também colher votos.

Parágrafo Segundo – Os candidatos e seus parentes serão impedidos de compor as mesas eleitorais.

Parágrafo Terceiro – Para colher as urnas itinerantes poderá se assim o Presidente do Sindicato consentir, acompanhamento dos fiscais de chapas de oposição ao local das sessões.

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

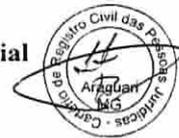
Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br



Protocolo: 27075
Registro: 4961
Livro: A-23
Folha: 21 Pag: 11
Data: 11/12/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Araguari-MG
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA-Oficial



Livro A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

DA VOTAÇÃO

Art. 46º - No dia e local designados, trinta minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se está em ordem o material próprio e a urna destinada a recolher votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Parágrafo Primeiro – A critério da Diretoria do Sindicato poderá haver mesa eleitoral itinerante, quantas sejam necessárias, bem como mais de uma mesa fixa.

Parágrafo Segundo – Em qualquer dessas hipóteses, as respectivas mesas funcionarão apenas como mesas coletoras de votos cujo material, inclusive a respectiva urna, serão entregues mediante recibo ao Presidente da Mesa Eleitoral nº I (um), para a devida apuração.

Art. 47º - A hora fixada no edital e tendo o Presidente da Mesa considerado o recinto e o material em condições, serão iniciados os trabalhos que terão a duração mínima de 03 (três) horas.

Art. 48º - Constando irregularidades de qualquer ordem, o Presidente da mesa poderá determinar a suspensão da votação até que ela seja sanada.

Art. 49º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos diários, o Presidente da mesa coletora juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, lavrando-se a ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Primeiro – Ao termino dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da Entidade, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

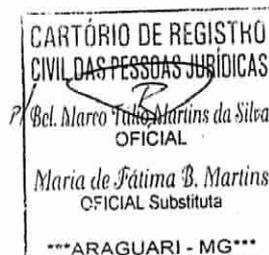
Parágrafo Segundo – O descerramento da urna do dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, salvo força maior, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 50º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabina

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

indevassável, assinalará a chapa da sua preferência dobrando-a, a seguir, e exibida aos membros da mesa, depositará a citada cédula na urna própria.

Parágrafo Primeiro – Se a cédula não for a mesma que recebeu, o eleitor será convidado a retornar à cabina e trazer seu voto na cédula original. Caso contrário não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. No caso de o Eleitor votar fora do local indicado na cédula, rabiscar a mesma, escrever o que seja o voto será anulo.

Parágrafo Segundo – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes assinando seu rogo o Presidente ou um dos mesários.

Parágrafo Terceiro – É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

Art. 51º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na folha de votantes e preencha os requisitos legais e estatutários de acordo com os artigos 529 e 530 da CLT., votação em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa eleitoral entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na urna própria;
- b) O Presidente da mesa eleitoral anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão, que deverá ser precedida de verificação nos registros do Sindicato.

Art. 52º - São documentos válidos para identificação de eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista;
- e) Carteira de Associação ao Sindicato.

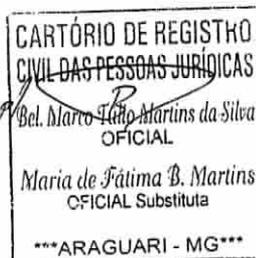
Art. 53º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora solicitará outra urna à Diretoria do Sindicato que deverá atender à solicitação de imediato.

Art. 54º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, eles serão convidados em voz

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

alta para fazer a entrega ao Presidente da Mesa o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que se vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro – No caso das demais mesas eleitorais, consideradas simples mesas coletoras de votos, exceto a mesa número 01 (um), e encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais.

Parágrafo Segundo – No caso das demais mesas será lavrada a ata, a ser assinada também pelo Presidente, mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa 01 (um), mediante recibo de todo material utilizado na votação.

Art. 55º - Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-ão em Assembléia Eleitoral Pública e permanente, na Sede da Entidade ou outro local apropriado, os trabalhos de apuração para a qual serão enviadas as urnas e respectivas atas.

Art. 56º - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração.

Parágrafo Único – os métodos de apuração ficarão a critério da Mesa Eleitoral do número 01 (um).

Art. 57º - Caso haja mais de uma chapa concorrente e não obtido o Quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias a qual terá validade se nela tornarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

Parágrafo Único – Em caso de haver Chapa Única o quorum será de qualquer número de Eleitores, sendo que os trabalhos terão duração mínima de 03 (três) horas, conforme Art. 47º, deste Estatuto.

Art. 58º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na Segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do segundo, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores.

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br



Protocolo: 27075
Registro: 4961
Livro: A-23
Folha: 24 Pag: 14
Data: 11/12/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Araguari-MG
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA-Oficial



Livro A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

Art. 59º - Caso haja "quorum" em qualquer das hipóteses dos artigos 54 e 55 anteriores, as cédulas serão incineradas sem serem abertas.

Art. 60º - Somente concorrerão em Segunda e Terceira votação as chapas que participarem da primeira votação.

Parágrafo Único – As chapas que desistirem de concorrer à Segunda ou Terceira votação terão seus números e nomes de seus componentes retiradas da cédula única.

Art. 61º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração da urna.

Art. 62º - Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votação, será procedida a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes à cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 63º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 64º - Serão nulos os votos que contenham sinais, rasuras identificação do eleitor, bem como, o que o eleitor tenha assinalado mais de uma chapa, colocado números ou letras, escrito na cédula, votado fora do lugar indicado na cédula.

Art. 65º - Sempre que houver protesto sob a alegação de contagem errônea de votos, sobre cartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro para acompanhamento do processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único – havendo ou não protesto, o Presidente do Sindicato solicitará ao Presidente da mesa eleitoral a guarda das respectivas cédulas, em seu poder, até a proclamação do resultado, afim de assegurar eventuais recontagens de votos.

Art. 66º - Assistir ao eleitor o direito de formular perante à mesa qualquer protesto referente à apuração, desde que o faça por escrito durante os trabalhos de apuração; protestos verbais não serão considerados.

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

Art. 67º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos em relação ao total dos associados eleitores, quando se tratar de primeiro escrutínio, ou os que tiverem obtido maioria simples em eleições posteriores.

DAS NULIDADES

Art. 68º - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos casos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 69º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 70º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem ela beneficiará seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 71º - O recurso poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição, por qualquer associado.

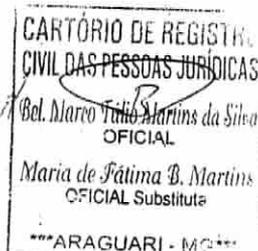
Art. 72º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria, no seu horário normal de funcionamento.

Art. 73º - Protocolizado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via do mesmo ao processo eleitoral e encaminhar sua segunda via,

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG**

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

dentro de 05 (cinco) dias, contra recibo, ao recorrido, para dentro de 05 (cinco) dias, querendo apresentar suas contra razões.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente 05 (cinco) dias para informar o recurso e encaminhar o processo à Assembléia Geral que deverá ser convocada, para tanto, na forma do previsto no Art. 17 deste estatuto.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida na CLT, art. 553, exceto com relação à alínea “a” do referido artigo.

Art. 74º - Qualquer recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 75º - Ao Presidente da Entidade Sindical cabe organizar o processo eleitoral em duas vias.

Parágrafo Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar de Jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- c) Cópia dos requerimentos de registros de chapas, ata do encerramento do prazo para inscrição de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Folha de votação;
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula única;
- h) Impugnação, recursos, contra razões e informações do presidente da entidade;
- i) Ata da eleição do presidente, distribuição de cargos;
- j) Ata de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º - O exercício dos cargos eletivos será gratuito, exceto quando, para o exercício do mandato, o ocupante de qualquer cargo tiver

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br



Protocolo: 27075
Registro: 4961
Livro: A-23
Folha: 27 Pag: 17
Data: 11/12/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Araguari-MG
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA-Oficial



Livro A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
ARAGUARI – MG

CNPJ: 22.241.756/0001-65

INSC.: ISENTO

que afastar-se do trabalho, hipótese em que poderá ser arbitrada pela Diretoria do Sindicato uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

Art. 77º - Os prazos constantes deste estatuto serão computados inclusive se o dia do começo ou do vencimento recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

Art. 78º - A aceitação de cargo na Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado Representante e Suplentes do Sindicato, importará na obrigação de os eleitos residirem na base territorial deste Sindicato, ou seja, Araguari ou Tupaciguara.

Art. 79º - É vedado ao Sindicato o exercício de atividade econômica.

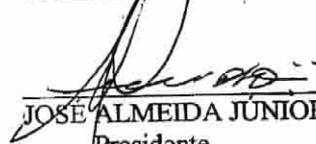
Art. 80º - Dentro da respectiva base territorial poderá o Sindicato, instituir Delegacia ou Sessões para melhor proteção dos seus associados e da categoria pelo mesmo representada.

Art. 81º - O presente estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta do Presidente do Sindicato e da Diretoria da Entidade Sindical, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim estando presente pelo menos 1/3 (um terço) dos associados filiados quites em Primeira convocação, ou em Segunda convocação, no mesmo dia e local, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados quites presentes e as decisões aprovadas prevalecerão para todos os efeitos legais.

Art. 82º - Sobre vendas do patrimônio do Sindicato, só poderá se verificar, se aprovado em Assembléia Geral, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 83º - A presente reforma estatutária, entrará em vigor, a partir da data da assinatura do referido documento.

Art. 84º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2012.


JOSE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/MG – 1595-A
Presidente

Rua Afonso Pena, 317 – Centro

Tel./fax: (34) 3241-3320

Email: sindicato1alimentacao@yahoo.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fatima B. Martin
OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



Dou fé, Araguari, 12 de dezembro de 2012.

MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

Emo = R\$ 12,21 TFJ = R\$ 4,31 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 16,52